



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA E A EMPRESA TROUPE BRASIL LTDA.**

CONTRATO Nº. 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3417/2023
EDITAL Nº. 0120/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: TROUPE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 66.106.600/0001-47, com sede na Rodovia Prof. Zeferino Vaz, s/n, Km 146 700, Itapavussu, Cosmópolis/SP, CEP 13.159-899, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **ABRAÃO MICHELON SAMPAIO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.427.281-9 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 284.544.908-92, residente e domiciliado(a) à Rua dos Jacarandás, 241 – Casa B12, Chácara Flora, Valinhos/SP, CEP 13272-560.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do Edital nº. 0120/2023, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0050/2023 – Processo Administrativo nº. 3417/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:

- Serviço de coleta manual e/ou mecânica de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres, incluindo veículos, (caminhões coletores), com monitoramento de frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento, implantado em todos os caminhões.
- Transporte e destinação final dos resíduos em aterro sanitário.
- Locação de caçambas estacionárias;



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

- Varrição manual de vias;
- Varrição manual de praças e feiras livres, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência e demais disposições no Edital nº. 0120/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1.993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados deverão ser iniciados **em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato e da Ordem de Execução de Serviço**, expedida pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do objeto deste Contrato é de **R\$ 2.772.499,68 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor total por item
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres até o Aterro Sanitário localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro-Jambeiro - SP, CEP 12270-000. Conforme Termo de Referência.	3240	Ton.	R\$ 548.1602	R\$ 1.776.039,05
2	Locação de Caçambas Estacionária: ✓ Cor: Cinza (cor padrão para resíduo comum); ✓ Com tampa antichamas acionadas por pedal; ✓ Fabricado em polietileno de Alta Densidade (PEAD); ✓ Com capacidade volumétrica de 1000 Litros; ✓ Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials); ✓ Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava. Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner. Conforme Termo de Referência.	240	Unid.	R\$ 323,0309	R\$ 77.527,42
3	Varrição Manual de Praças e Feiras Livres. Conforme Termo de Referência.	355.866,72	M²	R\$ 1,0500	R\$ 373.681,06
4	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos. Conforme Termo de Referência.	2928	Km	R\$ 186,22	R\$ 545.252,16
Valor Total por Fornecedor				R\$	2.772.499,68



PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA DEVERÁ SER EXECUTADA, CONSIDERANDO-SE OS SEGUINTE TIPOS DE RESÍDUOS:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Resíduos de varrição;
- c) Resíduos provenientes das feiras livres;
- d) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares;
- e) Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, com características domiciliares, não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- f) A licitante CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL, poderão, de comum acordo, realizar alterações na programação da coleta e nas rotas atuais, visando otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população. Para isso, a parte interessada deverá fundamentar tal solicitação;
- g) A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor em “marcha lenta” e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante a vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;
- h) Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de veículos de menor tonelage para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem saída e/ou estreitas;
- i) Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores;
- j) Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazaras e em especial no período da noite, caso seja realizada.



k) Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro;

l) É vedado à CONTRATADA proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislação próprias, respondendo a CONTRATADA cível e criminalmente pelo ato verificado;

m) Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Serviços Municipais.

n) Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra e entulho de obras públicas, ou particulares, e resíduos industriais de processos fabris.

o) Nestes casos, transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora; bem como podas e galhos e material proveniente de jardinagem, resíduos de saúde, resíduos eletroeletrônicos e outros pertencentes à logística reversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados serão prestados em toda extensão territorial do município, compreendendo áreas urbanas e rurais, com a utilização na execução do serviço de mais de um veículo de coleta, conforme roteiro operacional apresentado abaixo:

• **CAMINHÃO 1**

SEGUNDA - FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) .Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90KM

TERÇA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fatura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 160KM



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

QUARTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90KM

QUINTA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terças e quintas"; Colinas; Bairro da Fatura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – toda terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto - terças e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 169KM

SEXTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) Todas as quartas.

APROXIMADAMENTE 90 KM

SÁBADO

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terças e quintas"; Colinas; Bairro da Fatura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (todas as terças); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terças, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto - terças e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 132KM

- Totalizando aproximadamente 731km semanais.



• **CAMINHÃO 2**

SEGUNDA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas as quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

TERÇA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

QUARTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas as quartas).

APROXIMADAMENTE 122KM

QUINTA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

SEXTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas as quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

Totalizando aproximadamente 690km semanais.

• **CAMINHÃO 3**

SEGUNDA - FEIRA

Bairro Capitão Maneco (toda segunda); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fartura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (todas as segundas).

APROXIMADAMENTE 165KM



QUARTA - FEIRA

Abacaxizeiro; Alegre; Mondel; Moraes I; Moraes II; Pimentas (SP 88 km 10 Paraibuna/ Salesópolis; Pinhalzinho (SP 88 km 107 Paraibuna/ Salesópolis); Capim d' Angola / Estrada da Balsa / Ivan Barreto; Capim d' Angola – Cedro; Epel; Estrada da Pousada Santo Anastácio km 126; Gilbraltar; Remedinho do Prazer estrada secundária; Remedinho do Prazer núcleo; Rios dos Couros; Rodovia Tamoios km 35.

APROXIMADAMENTE 190KM

SEXTA - FEIRA

Bairro Capitão Maneco (todas as segundas); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fatura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (todas as segundas).

APROXIMADAMENTE 150KM

- Totalizando aproximadamente 505km semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados semanalmente, de segunda a sábado, com saída da sede do Departamento de Serviços Municipais, localizado na Av. Benedito Nogueira Santos, nº. 17, Centro, Paraibuna/SP, ao Aterro Sanitário, localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro - Jambeiro/SP, totalizando aproximadamente **1.926km semanalmente**.

PARÁGRAFO QUARTO - A coleta ocorrerá em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato e que forem acessíveis aos veículos de coleta, respeitando as rotas estabelecidas, as frequências e os horários estipulados para cada local específico, conforme descrição no Parágrafo Segundo deste item.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos períodos de chuva e condições climáticas adversas e, sobretudo nos locais de difícil acesso, a CONTRATADA deverá manter o atendimento do serviço de forma alternativa com o objetivo de manter o padrão de qualidade aceitável e continuidade dos serviços com a periodicidade estabelecida. Casos omissos deverão ser submetidos à análise da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será terminantemente proibido durante a coleta, qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta ou arremesso de sacos de lixo para o caminhão, não se devendo chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro, atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem, bem como manter ou deixar sacos de lixo, ou embalagens amarradas na caçamba compactadora. Deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão, efetuar monte de lixo em local inadequado.



PARÁGRAFO OITAVO - Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazarras e em especial no período da noite.

PARÁGRAFO NONO - Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os resíduos coletados pelos caminhões seguirão direto para o Aterro Sanitário devidamente licenciado, localizada na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro – Jambéiro/SP, CEP 12270-000. Com veículos operados por profissionais qualificados, de acordo com normas técnicas de segurança e permissão legal para realizar a atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município da Estância Turística de Paraibuna, já possui um contrato administrativo com empresa especializada U.T.G.R Jambéiro Aterro Sanitário que é responsável pela destinação final dos resíduos coletados e transportados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Locação de Caçambas Estacionárias:

a) Define-se por caçamba estacionária, equipamento adequado para o armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como principal função auxiliar na coleta, no transporte e também no descarte adequado do lixo, em locais determinados pela CONTRATANTE. O equipamento deverá ser colocado completamente vazio e sua remoção deverá ser realizada por equipamentos adequados e apropriados;

b) Estima-se 20 caçambas em (Polietileno) com capacidade de no mínimo 1000 litros conforme descritivo abaixo, distribuídos em pontos a serem definidos pelo Departamento de Serviços Municipais na zona urbana e em bairros rurais adensados e que deverão ser basculados pelo coletor de lixo ao veículo coletor conforme itinerário diário da realização dos serviços de coleta, que deverão estar em excelentes condições de conservação;

c) Descrição mínima da Caçamba: Cor Cinza (cor padrão para resíduo comum); Com tampa antichamas acionadas por pedal; Fabricado em polietileno de Alta Densidade (PEAD); Com capacidade volumétrica de 1000 Litros; Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials); Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava, Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner;

d) A remoção das caçambas, deverá ser feita com os próprios caminhões coletores com capacidade 10m³ de lixo domiciliar devidamente adaptado com suporte de içamento e basculamento para o interior do coletor de lixo das referidas caçambas estacionárias;

e) Caberá a CONTRATADA proceder o dimensionamento de mão-de-obra necessária, sendo obrigatório a utilização de uniformes, identificação e os devidos equipamentos de proteção individual. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes, identificação e equipamento de proteção individual;



f) A remoção e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA em local próprio indicado pela CONTRATANTE. A remoção nas vias com trânsito de veículos deverá ser convenientemente sinalizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Veículos para os serviços de Operação:

a) O serviço deverá contar com, no mínimo, 3 (Três) veículos compactadores para coleta dos resíduos, e outros equipamentos e materiais necessários, além de, veículos reservas;

b) Os veículos deverão ter potência de no mínimo 170cv, homologado com PBT mínimo de 16ton., que atenda à RESOLUÇÃO CONAMA 403/2008 - PROCONVE-P7 do CONAMA sobre emissão de poluentes, equipado com giroflex e tacógrafo, dotada de caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres de até 1.000 litros e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores, equipados com compactadores cuja capacidade mínima deve ser de 10 m³ (em lugares de difícil acesso, o veículo utilizado na coleta deverá ser definido pela CONTRATADA) em perfeito estado de conservação, com idade máxima de 05 (cinco) anos.

c) Os caminhões deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 05 anos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00008483.989.21-6, 010429.989.15-5, TC-011709.989.21-4, TC-010429.989.15-5), no qual transcreve parte da decisão deste último: *"À luz da jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobre a idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis: 'Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade. Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discricionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. Sobre a exigência de que a frota seja submetida a revisão periódica, trata-se de medida de controle decorrente de expresso comando normativo, significando providência absolutamente convergente com o interesse público.'";*

d) Os caminhões coletores deverão possuir as seguintes características: Calha com drenos laterais para captação de percolado (chorume) proveniente do lixo; Suporte de pás e vassouras; Faróis para iluminação da praça de carga; Estribo para no mínimo 3 (três) coletores; Lanterna (seta) auxiliar na lateral do furgão (região central); Sistema hidráulico de elevação de caçamba na parte traseira, Seguro com cobertura para terceiros, indenizações de responsabilidade por danos civis, mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) A CONTRATADA deverá utilizar no mínimo: 03 (três) caminhões compactadores 10m³ com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; 01 (um) veículo específico para coleta nos locais de difícil acesso com no máximo 05 (cinco) anos de uso; 01 (um) veículo de apoio com no máximo 05 (cinco) anos de uso;



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

f) Cada equipe de coleta deverá dispor de 01 (um) caminhão conforme item acima e ser formada por no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. O pessoal deverá estar devidamente uniformizado e utilizar de todos os Equipamentos de Proteção exigidos pela legislação em vigor;

g) A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços, pois em hipótese alguma serão admitidas paralisações, devido à falta de equipamentos e/ou pessoal de responsabilidade da CONTRATADA. Exceto por motivos fortuitos ou de força maior, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro;

h) Os caminhões coletores de lixo deverão ser lavados e higienizados no mínimo 02 (duas) vezes por semana;

i) Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, garagem, lavagem de veículos, entre outros);

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos;

k) A distância estimada percorrida com a coleta é de aproximadamente 1.926 Km/semanal. A estimativa contempla a quilometragem utilizada para o transporte dos resíduos na área rural e urbana, até a área e destinação final;

l) Todos os veículos e equipamentos serão ser vistoriados pelo GESTOR CONTRATUAL, na assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Medições:

a) Serão coletadas e transportadas, mensalmente, aproximadamente 270 (duzentas e setenta) toneladas (quantidade essa, que serve apenas como referência, para dimensionamento dos equipamentos e recursos necessários) de resíduos sólidos com características de domiciliares;

b) Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população, de atividade econômica, ou de variação sazonal, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, determinar à contratada que aumente o número de viagens e se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como do pessoal sem alterações dos preços unitários contratados;

c) As medições serão mensais, considerando-se a somatória dos tíquetes de pesagem de balança localizada no destino final (aterro sanitário), as quais irão estabelecer o quantitativo referencial para cobrança do valor mensal do serviço contratado;

d) Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 03 (três) vias, sendo que: a primeira via à CONTRATADA no ato da pesagem; a segunda via ficará para o município em que será realizada a coleta; a terceira via ficará no aterro sanitário;

e) A Empresa deverá oferecer software de monitoramento por GPS (rastreamento via satélite) e este deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações: Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento; Posicionamento dos veículos em mapas como Google Maps, Waze, Open Street, etc.; Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas; Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;

f) Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva (**A senha e acesso ao sistema deverá ser entregue à CONTRATANTE, para acesso e acompanhamento do itinerário da coleta**);

g) As medições serão realizadas da seguinte forma:

I – Coleta e transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário – Medição em toneladas;

II – Locação de caçambas estacionárias: Medição em unidade;

III – Variação manual de vias e logradouros público – Medição em Km;

IV – Varrição manual de praças e feiras livres – Medição em m².

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Equipes:

a) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, garis, encarregado, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos e respeitados o piso da categoria conforme convenção coletiva de trabalho, ocorrendo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

b) A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

c) A CONTRATADA deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários;

d) As equipes deverão apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço;

e) Os dimensionamentos de mão-de-obra deverão possuir reserva técnica de no mínimo 10% para eventuais trocas ou adições necessárias;

f) Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços;

g) Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo devido cumprimento da jornada de trabalho de seus colaboradores em conformidade com a legislação trabalhista e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs) pertinentes, respeitando o intervalo de descanso e descanso semanal, fornecendo local para refeição e higiene (sanitários), bem como comprovando mensalmente o recolhimento de todos os encargos previdenciários e de qualquer natureza que seja de direito dos colaboradores da



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

CONTRATADA, bem como a caracterização de ambientes insalubres, pagamento dos adicionais por insalubridade e horas extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Mão de obra mínima: 01 Assistente Administrativo; 01 Encarregado; 03 Motoristas; 09 Coletores (**O transporte será feito pela CONTRATADA**).

a) Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como rastreadores, indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários à sua completa realização;

b) Qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMA SETIMO – A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações:

a) Instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos;

b) Garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos;

c) De instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário e sanitários, compatíveis com o número de empregados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs);

d) Refeitórios ou locais adequados para que os trabalhadores realizem suas refeições e cumpram seu horário de descanso de maneira digna;

e) Escritório para controle e planejamento das atividades, na área de abrangência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Varrição manual de vias e logradouros públicos:

a) Define-se como varrição manual a operação de remoção e recolhimento dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, encontrados especialmente junto as sarjetas, calçadas e canteiros centrais que deverá seguir conforme tabela item 19 do termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas;

b) A varrição manual deverá se limitar a retirar todos os tipos de detritos urbanos, desde que soltos e, portanto, em condições de serem varridos;

c) Não se enquadram como resíduos a serem varridos por este serviço, detritos incrustados, terras e poeiras já sedimentadas todos os demais de difícil remoção através da varrição, bem como: Entulhos de obras públicas ou particulares; Animais mortos de pequeno e grande porte; Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares; Podas de árvore; Outros com características diversas dos resíduos sólidos domiciliares;

d) Não se incluem na varrição manual rotineira os serviços demandados por ocorrências excepcionais como: acidentes naturais, enchentes, deslizamentos de terra, vendavais e outros, que deverão ser executados por equipes específicas a serem mobilizadas na ocasião, através de acordo com a CONTRATADA;

e) Para a varrição manual, a equipe padrão será formada por um varredor com a função de varrer e a de recolher os resíduos juntados e transferi-los para o bojo do "lutocar";



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

f) A equipe deverá iniciar a varrição do trecho por um dos lados da via e, somente após completá-lo, passará a varrer o outro. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias;

g) Também faz parte do serviço de varrição manual, o esvaziamento das lixeiras situadas ao longo dos circuitos, transferindo os resíduos nelas descartados diretamente para o lutocar. Caso seja necessário, os varredores também deverão trocar os sacos nelas existentes;

h) As equipes de varredores deverão executar os serviços devidamente uniformizadas e portando os EPI's e o ferramental necessários. Os lutocares deverão estar limpos, sem avarias, desinfetados e funcionando corretamente;

i) Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo e dispostos nas caçambas estacionárias nas vias;

j) Ao completar a capacidade do saco plástico colocado no bojo do lutocar, ele deverá ser retirado e imediatamente amarrado para evitar que os detritos derramem. Em seu lugar, deverá ser posicionado um novo saco, permitindo que a operação de varrição continue;

k) Os sacos plásticos a serem utilizados neste serviço deverão ter capacidade de 100 litros, serem de cor amarela, com gramatura de no mínimo 0,12 micras e suficientemente resistentes, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

l) A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço, dentre eles destacam-se carrinhos tipo "Lutocar", vassourão, vassourinha, pazinha, sacos plásticos com capacidade para 100 litros, entre outros que se fizerem necessários;

m) O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme orientação da Planilha Descritiva de Frequência de Varrição;

n) É estimado um quantitativo médio mensal de 244km, para vias e logradouros públicos;

o) Este serviço será executado diariamente, em regime de 44h semanais, de 2ª feira a sábado, além das feiras livres, aos domingos e feriados;

p) Os atendimentos aos domingos poderão ser estendidos, assim como nos feriados, cuja a frequência será orientada através de Ordem de Execução de Serviço emitida pela Administração Pública;

q) A CONTRATADA será responsável por providenciar transporte das equipes e de seus respectivos equipamentos para o local de trabalho;

r) Caberá à CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à CONTRATANTE sempre que ocorrer problemas localizados e/ou gerais, por ocasião da execução dos serviços planejados, de modo a que possa ser efetuada a readequação do planejamento original em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Varrição manual de praças e feiras livres:

a) Define-se como varrição manual de praças o serviço de varrição e remoção dos resíduos, mediante a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes em praças urbanizadas, parques e no calçadão central. E nas feiras livres a limpeza será executada para a remoção de todos os resíduos oriundos de seu uso, que deverá seguir



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

conforme tabela item 19 do termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas;

b) A varrição compreenderá a área pavimentada (passeio, sarjeta, etc.) dos locais. Também faz parte deste serviço o esvaziamento das lixeiras existentes nesses locais, a reposição de sacos plásticos e o recolhimento e disposição dos resíduos para posterior remoção pelos veículos da coleta de resíduos.

c) A estimativa semanal para o serviço de varrição em praças e feiras livres cerca de 7.413,89 m².

d) O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme planilha abaixo:

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SETOR	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	EXTENSÃO
A	Bairro Bela Vista, "Bairro Cuba"	2X POR SEMANA	5,6km
	Avenida São José dos Campos		3,6km
	Vila Modesto		1,2km
	Cruzeiro		945,5m
	Rua Cel. Martins		170,4m
Área total:			10,1Km

- Estimativa semanal de 20,2km.

B	São Guido	2X POR SEMANA	5km
	Rua Joaquim Alves de Oliveira		380,62m
	Rua Padre Américo		961,02m
	Rua Drº Zélio Machado Santiago		593,32m
Área total:			6,9Km

- Estimativa semanal de 13,8km.

C	Avenida Drº Lincoln Feliciano da Silva (Rua da Delegacia)	2X POR SEMANA	603,46m
	Rua José Elias Cantinho		248,70m
	Rua Mara de Lurdes - "Casa Abrigo"		141,16m
	Avenida João Elias Calazans		1,2 km
	Rua Telmo Arnaut (Bosque)		916,84m
	Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos (Rua da escola "Irmã Zoé")		705,86m
	Rua Major Soares		746,36m
	Travessa Irmã Le Conte		137,46m
	Avenida Benedito Nogueira Santos		1,2km
	Área total:		

- Estimativa semanal de 11km



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato n°. 017/2024

D	Rua Nossa Senhora de Lourdes	2X POR SEMANA	617,08m
	Rua Manoel P. Souza Abouca		146,92m
	Rua Dr. João Batista Brasileiro		241,98m
	Rua Dr. Felipe de Melo		215,08m
	Ladeira Prof. José de Assis Tolosa		134,44m
	Travessa Humaitá		17,56m
	Rua Coronel Francisco Tobias das Neves		724,60m
	Rua Visconde de Paraibuna		270,32m
	Rua Jacareí		384,90m
	Rua Min. Juvenal Malheiros		129,06m
	Rua Benedito Antunes David Primo		210,90m
	Rua Maria Antônia		150,92m
	Rua Sargento Luís Roberto Lopes		123,18m
	Área total:		

- Estimativa semanal de 6,8km.

E	Rua 10 de Julho	2X POR SEMANA	615,32m
	Rua Humaitá		237,54m
	Rua Coronel Marcelino		456,84m
	Rua Pe. Antonio P. do Prado		234,62m
	Rua Dr. João Fonseca		216,32m
	Rua da Palha		92,2m
	Rua Capitão Porfírio		165,44m
	Rua Oscar Thompson		263,26m
	Rua Coronel Camargo		373,54m
	Ladeira Flávio Antônio Andrade		214,42m
	Rua Major Ubatubano (Rua do Banco do Brasil)		363,22m
	Travessa Isidro		196,24m
	Ladeira prof. Ortiz Monteiro		145,36m
	Ladeira Maestro Poca		45m
	Avenida Dr. Carlos Guimarães		1km
Área total:			4,6km

- Estimativa semanal de 9,2km.

Total: 61km/ semanal

VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS E FEIRAS LIVRES

	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	PERÍMETRO	ÁREA	TOTAL
PRAÇAS	Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes	2x semana	108,11m	648,78 m ²	1.297,56
	Praça Manoel Antonio de Carvalho	2x semana	213,48m	1.595,73 m ²	3.191,46



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

	Praça da Bica	SEMANAL	50,5m	106,32	m ²
	Praça Antonio N. Santos (Fonte Luminosa)		97,06m	306,71	m ²
	Praça Irmã Timerline – ("Eu amo Paraibuna")		60,68m	196,75	m ²
	Praça Canuto do Val		90,48m	192,7	m ²
	Praça Major Marcelino Amâncio de Moura		136,71m		m ²
	Praça Pedro P. de Souza		55,82m	161,91	m ²
	Total:		5.590,12	m²	

FEIRA	Praça Manoel Antonio de Carvalho	SEMANAL	218,41m	1.823,77	m ²
--------------	----------------------------------	----------------	---------	----------	----------------

TOTAL	7.413,89	m²
--------------	-----------------	----------------------

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Veículos e Equipamentos:

a) O serviço de varrição manual de vias e logradouros deverá ser realizado com auxílio de carrinho manual do tipo lutocar. Este equipamento consiste num contêiner com capacidade de carga de 120 (cento e vinte) litros, fabricado em PEAD e dotado de tampa, bojo liso e rodas. Todos os complementos metálicos deverão ser de aço inoxidável para resistirem às intempéries. Em sua parte externa, deverão constar os dizeres e os logotipos indicados pela CONTRATANTE;

b) Os lutocares deverão apresentar suportes, para prender vassoura e pá, e recipientes, para guardar os sacos de lixo reservas e demais utensílios e ferramentas, necessários para a perfeita execução dos trabalhos;

c) Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a reserva técnica de lutocares exatamente com as mesmas características tecnológicas, correspondente a 20% do total operacional para eventual reposição quando o equipamento não apresentar aspecto satisfatório e/ou boas condições de funcionamento;

d) A CONTRATADA deverá manter os lutocares em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário sua manutenção e conservação, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana;

e) Os equipamentos necessários para a equipe padrão fornecidos pela CONTRATADA serão: Vassoura gari – conforme norma técnica; Pá; Carrinho de lixo "Lutocar"; Vassoura Rastelo; Saco de lixo; Outros materiais necessários para a boa realização do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.:

a) A CONTRATADA deverá equipar gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

a.1) **Uniformes:** Camiseta, Jaqueta, Calça, Boné, Bota de Segurança, Macacão e Capa de chuva;

a.2) **Equipamento de Proteção Individual:** Luvas de proteção, Coletes reflexivos, Óculos de proteção, protetores Auriculares e Protetor Solar.

b) O quantitativo estará sujeito da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

- c) A Fiscalização do Departamento Municipal de Serviços Municipais poderá determinar a substituição dos equipamentos;
- d) A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA;
- e) A critério do profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência;
- f) Os uniformes deverão ser de cor verde (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS";
- g) Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Equipes:

- a) Deverá a equipe de varrição ser constituída pelos seguintes trabalhadores: 01 Encarregado; 12 Varredores. **(O transporte será feito pela CONTRATADA).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Departamento Municipal de Serviços Municipais, através do seu Representante Legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregadas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

PARÁGRAFO QUINTO - Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.



PARÁGRAFO OITAVO - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços.

Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo.

PARÁGRAFO NONO - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia do respectivo registro no Conselho de Classe que indique a capacidade técnica, considerando o §1º do art.18 da Resolução nº1.121. de 13 de dezembro de 2019. .

PARÁGRAFO DÉCIMO - Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato. Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências da CETESB, Instituto Florestal, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Cumprir determinação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraibuna para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à



disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento ao consumidor (SAC) com diretrizes e normativas fundamentadas no Código de defesa do consumidor para registro de reclamações, sugestões, informações, dúvidas, através de número de telefone ou outro canal de atendimento via web em horário comercial, que deverá ser amplamente divulgada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Nomear 01 (um) responsável para receber as instruções da CONTRATANTE de forma a garantir a boa qualidade e pontualidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar o pagamento em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais,



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado para gerir a execução o servidor Sr. **Dalmo Aparecido Faria Santos** como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pela direção contábil, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX do Edital**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito em Exercício, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/1.993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 017/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/1.993, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/1.993 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPC-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

TROUFE BRASIL LTDA
Abraão Michelon Sampaio
Contratada

Dalmo Ap. Faria Santos
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**
Dalmo Aparecido Faria Santos
Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3417/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0050/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: TROUPE BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

VIGÊNCIA: 19/02/2024 À 18/02/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, Centro, Paraibuna/SP CEP 12.260-000.

CONTRATADA: TROUPE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 66.106.600/0001-47, com sede na Rodovia Prof. Zeferino Vaz, s/n, Km 146 700, Itapavussu, Cosmópolis/SP, CEP 13.159-899, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **ABRAÃO MICHELON SAMPAIO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.427.281-9 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 284.544.908-92, residente e domiciliado(a) à Rua dos Jacarandás, 241 – Casa B12, Chácara Flora, Valinhos/SP, CEP 13272-560.

Pela presente Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

TROUPE BRASIL LTDA
Abraão Michelon Sampaio
Contratada



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0050/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: TROUPE BRASIL LTDA

CNPJ Nº.: 66.106.600/0001-47

CONTRATO Nº.: 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3417/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0050/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

VIGÊNCIA: 24/02/2025

VALOR (R\$): 2.772.499,68 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

TROUPE BRASIL LTDA

Abraão Michelin Sampaio

Contratada